

Teixeira, Pinto & Soares, S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA



CÓDIGO DE CONDUTA

A *Teixeira, Pinto & Soares S.A.* no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 09 de dezembro estabelece os princípios, valores e regras de conduta de combate à corrupção e infrações conexas.

As políticas anticorrupção sempre foram uma preocupação desta entidade, encontrando-se presentes no código de conduta interno, publicado no manual de acolhimento da empresa.

No âmbito do fomento de políticas anticorrupção a *Teixeira, Pinto & Soares S.A.* garante a todos os seus dirigentes e trabalhadores a colaboração quanto à sinalização de todo e qualquer comportamento ilegal ou irregular, que configure risco de corrupção na sua área de atividade e que perturbe a ordem jurídica.

O Código Penal Português qualifica os comportamentos que se subsumem à prática de corrupção, mormente nos seus artigos 373.º e 374.º, estabelecendo também quais as sanções aplicáveis.

- Os crimes de corrupção e infrações conexas correspondem igualmente a:
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação,
- Tráfico de influência;
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio;
- Subvenção ou crédito.

Sublinhe-se que a tentativa de prática dos crimes supramencionados é punível criminalmente.

Crimes estes previstos e punidos pelo Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Note-se que, cada país define as leis de combate à corrupção e as sanções a esse respeito.

➤ **Princípios e Valores a adotar pelos dirigentes e trabalhadores:**

- Transparência e integridade – os dirigentes e trabalhadores devem pautar-se pela prática de comportamentos contrários à corrupção ou qualquer outro comportamento suscetível de enquadrar-se nas infrações conexas à corrupção.

- Responsabilidade Social – O combate à corrupção é um ataque vil ao funcionamento dos mercados, à atividade económica praticada por esta empresa, bem como um ataque ao Estado de Direito Democrático.

- Confidencialidade- os dirigentes e trabalhadores devem denunciar quaisquer comportamentos suscetíveis de configurarem atos de corrupção, sendo que esta empresa garante a confidencialidade das denúncias apresentadas e todos os procedimentos necessários com o intuito de reprimir qualquer forma de retaliação com todos aqueles que combatem a corrupção.

- Idoneidade profissional – os dirigentes e trabalhadores devem nortear-se pelos valores e políticas desta empresa, sendo que a “tolerância zero” sobre os crimes de corrupção, agregam valores ao profissionalismo de todos os coadjuvantes das políticas anticorrupção.

➤ **Regras de atuação:**

Os dirigentes e trabalhadores da *Teixeira, Pinto & Soares S.A.* devem seguir um conjunto de regras de atuação ético-profissionais que previnam e denunciem qualquer irregularidade ou ilegalidade que se subsuma aos crimes de corrupção ou a infrações conexas.

De igual forma, os dirigentes e trabalhadores da *Teixeira, Pinto & Soares S.A.* nunca deverão propor vantagens indevidas que possam configurar um crime de corrupção.

Pelo contrário, devem abster-se de tais práticas!

Sempre que um dirigente ou trabalhador tome conhecimento de um comportamento que pode configurar um crime de corrupção ativa ou passiva ou ainda uma infração conexas deve comunicar tais práticas através do endereço de correio eletrónico denuncias@tps.com.pt ou via postal para a sede da *Teixeira, Pinto & Soares S.A.* ao cuidado do *whistleblowing Officer*.

O *whistleblowing Officer* garante todos os procedimentos inerentes às denúncias apresentadas nos canais de denuncia, sendo ainda responsável pela implementação dos programas e dos normativos legais das políticas anticorrupções.

A comunicação/denúncia deve ser clara e objetiva, se possível devendo conter suporte probatório que permita o dar seguimento ao combate à corrupção e adoção das medidas disciplinares adequadas ao caso.

A confidencialidade do dirigente ou trabalhador denunciante está garantida!

Em caso algum será o denunciante prejudicado pelo seu papel ativo no combate à corrupção.

Os dirigentes os trabalhadores deverão de igual forma fazer uma análise prévia dos clientes e fornecedores, relacionando-se apenas com todos aqueles que partilhem e fomentem políticas anticorrupção.

A *Teixeira, Pinto & Soares S.A* assegura que o dirigente ou trabalhador não será alvo de retaliações no contexto profissional por ato ou omissão, de forma direta ou indireta.

A corrupção prejudica as relações entre os cidadãos, o funcionamento dos mercados e afigura-se como uma ameaça ao Estado de Direito Democrático.

A *Teixeira, Pinto & Soares, S.A.* implementa uma política de “tolerância zero” quanto a quaisquer práticas de pagamentos ilegais, de forma direta ou indireta.

A atividade levada a cabo pela *Teixeira, Pinto & Soares, S.A.* exige o combate à corrupção, uma vez que a empresa dedica-se à obtenção do escopo lucrativo através construção e reparação de edifícios, prestação de serviços de engenharia civil, tais

como; construção de estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e vias férreas, construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes, construção de outras obras de engenharia civil e prestação de serviços em atividades especializadas de construção.

Ora, esta empresa participa em concursos públicos, executando empreitadas de obras públicas e privadas, existindo um risco negocial inerente à atividade.

Pelo que, urge atacar todo e qualquer comportamento que vise a obtenção de vantagens indevidas, aliciamento de negócios contrários à lei, favorecimento de adjudicações, recebimento de dinheiro, gratificações, promessas de emprego, despesas de hospitalidade e ofertas de mecenato para influenciar ou acelerar o decisor.

Sempre que se verifique a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas será aberto um inquérito interno para apurar os factos ou encaminhamento, caso se afigure necessário, para as entidades externas competentes.

Para além das medidas legais a *Teixeira, Pinto & Soares, S.A.* aplicará a todos os que facilitem através de atos ou omissões, direta ou indiretamente a prática de crimes de corrupção os procedimentos disciplinares e respetivas sanções no cumprimento do artigo 328.º do Código do Trabalho mediante a sua gravidade, a saber:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Por cada infração o whistleblowing Officer elabora um relatório do qual consta as regras violadas, a sanção aplicada e ainda as medidas a adotar.

O presente código será revisto de três em três anos ou sempre que exista alteração nas atribuições ou estrutura orgânica da *Teixeira, Pinto & Soares, S.A.* ou sempre que se justifique a revisão dos preceitos expostos no presente código.

Publicidade:

O Código de conduta é publicado 10 dias após a sua aprovação do Conselho de Administração a todos os trabalhadores e dirigentes da *Teixeira, Pinto & Soares, S.A.* na página oficial e intranet, sendo que o mesmo poderá ser divulgado aos clientes e fornecedores desta empresa.

Data da aprovação: 8 de junho de 2022